

LEI Nº 917/93

DISPÕ SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e
eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder reajuste salarial quadrimestral, até o percentual cor-
respondente à variação do IRSM, aos Servidores públicos Municipais.

Parágrafo Único - Nenhum Servidor público Mu-
nicipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo ou superior
aos subsídios do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo Mu-
nicipal, autorizado a conceder antecipações salariais mensais aos Servido-
res Públicos Municipais, a partir do nível II e comissionados, em percen-
tual correspondente à parte das variações do IRSM que exceder a 10% no
mês anterior ao de sua concessão.

Parágrafo Único - As antecipações deste arti-
go serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei
correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em
vigor no exercício de sua correspondência.

Art igo 4º - Revogadas as disposições em con-
trário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco , 27 de novembro de 1993.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal